



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

INDICATIVO Nº 260 / 2020

AUTOR DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de **Projeto de Lei que revise a alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre a gasolina**. Em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preconizado no artigo 63 da Constituição Estadual, encaminho a presente indicação legislativa, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

JUSTIFICATIVA

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS no que diz respeito especificamente à gasolina é responsável por uma majoração de 30% (trinta por cento) do custo final de cada litro do combustível que abastece a frota de veículos no Estado da Paraíba, estando entre um dos maiores índices do país.

O setor de combustíveis é um dos principais responsáveis pela pauta de arrecadação dos estados brasileiros. Os tributos estaduais e federais somados correspondem, na média, a 45% do preço final da gasolina comum vendida ao consumidor.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Considerando que o valor do tributo corresponde a uma parcela muito importante no preço dos combustíveis, qualquer não pagamento representa um impacto concorrencial significativo, na medida em que estes tributos são muito superiores às margens brutas de distribuição. Na gasolina, por exemplo, os tributos correspondem, aproximadamente, a 2,8 vezes a margem bruta da distribuição, mais a margem bruta da revenda e todos os custos logísticos somados.

Desta feita, requer-se, portanto que o Governo do Estado considere a necessidade de se reduzir o preço do combustível, reduzindo a incidência do ICMS sobre o mesmo, permitindo que o consumidor possa pagar por uma gasolina menos inflacionada pela carga tributária incidida.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 12 de fevereiro de 2020.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual